



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

III  
Série

Número 169

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### **Contrato n.º 195/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Golf do Santo da Serra.

##### **Contrato n.º 196/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 52/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Montanha do Funchal.

##### **Contrato n.º 197/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa do Funchal.

##### **Contrato n.º 198/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis do Funchal.

##### **Contrato n.º 199/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2026. Direção Regional de Desporto e Ciclo-Madeira Clube Desportivo.

##### **Contrato n.º 200/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2026. Direção Regional de Desporto e CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal.

##### **Contrato n.º 201/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2026. Direção Regional de Desporto e CLNSTR - Grupo Basket Atlântico.

##### **Contrato n.º 202/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2026. Direção Regional de Desporto e Club Sports da Madeira.

##### **Contrato n.º 203/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 59/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira.

##### **Contrato n.º 204/2026**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 61/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 195/2026****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Golf do Santo da Serra.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 26 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 51/2026.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Golf do Santo da Serra.

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 349/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Golf do Santo da Serra, NIPC 511034768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Paulo Jorge Fernandes de Sousa e por Jorge Manuel Nunes de Abreu, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de golfe, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
  - b) A organização de iniciativas com as escolas;
  - c) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de golfe;
  - d) Os praticantes de elevado potencial nas modalidades de golfe;

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 22.756,61 € (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta e um centimos), distribuído da seguinte forma:

|                                                              |             |
|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Competição Regional.....                                     | 9 986,69 €  |
| Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar ..... | 1 035,55 €  |
| Apoio à Atividade.....                                       | 10 919,15 € |
| Praticante de Elevado Potencial.....                         | 815,22 €    |
| TOTAL .....                                                  | 22 756,61 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607698.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube de Golf do Santo da Serra  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Paulo Jorge Fernandes de Sousa)  
E pelo Vogal da Direção,  
(Jorge Manuel Nunes de Abreu)

**Contrato n.º 196/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 52/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Montanha do Funchal.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 52/2026.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Montanha do Funchal.

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, ciclismo, orientação e skyrunning nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 350/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Montanha do Funchal, NIPC 511058004, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Sergio da Silva Lopes, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, ciclismo, orientação e skyrunning;
  - b) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de atletismo, orientação e skyrunning;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 67.342,59 € (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Competição Regional.....  | 5 994,72 €  |
| Eventos Desportivos ..... | 61 347,87 € |
| TOTAL .....               | 67 342,59 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607712.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube de Montanha do Funchal  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Sergio da Silva Lopes)

### **Contrato n.º 197/2026**

#### **Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa do Funchal.

#### **Texto:**

Homologo

Funchal, 15 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 53/2026.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa do Funchal.

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 351/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, NIPC 511 104 952, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Carlos Andrés Leon Viríssimo e José Ângelo Teixeira Chada, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)**

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

#### **Cláusula 2.ª (Objetivos)**

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ténis de mesa.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.015,62 € (mil e quinze euros e sessenta e dois cêntimos), distribuída da seguinte forma:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Competição Regional..... | 1 015,62 € |
| TOTAL .....              | 1 015,62 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607717.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube de Ténis de Mesa do Funchal  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Carlos Andrés Leon Viríssimo)  
E pelo Vice-Presidente da Direção,  
(José Ângelo Teixeira Chada)

**Contrato n.º 198/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis do Funchal.

Texto:

Homologo

Funchal, 12 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2026.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis do Funchal.

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de muay thai, padel e ténis nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 352/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis do Funchal, NIPC 511 039 654, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira, por Delfim Couto Esteves e por Carla Patrícia Jardim Pereira, Presidente, Tesoureiro e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de muay thai, padel e ténis;
  - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de ténis;
  - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16.764,24 € (dezassex mil, setecentos e sessenta e quatro euros e vinte e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Competição Regional.....         | 13 769,44 € |
| Eventos Desportivos.....         | 475,85 €    |
| Infraestruturas Desportivas..... | 2 518,95 €  |
| TOTAL .....                      | 16 764,24 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607721.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube de Ténis do Funchal  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(José Carlos Rodrigues Pereira)  
Pelo Tesoureiro da Direção,  
(Delfim Couto Esteves)  
E pela Vogal da Direção,  
(Carla Patrícia Jardim Pereira)

### **Contrato n.º 199/2026**

#### **Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2026. Direção Regional de Desporto e Ciclo-Madeira Clube Desportivo.

#### **Texto:**

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2026.  
Direção Regional de Desporto e Ciclo-Madeira Clube Desportivo.

Considerando que o Ciclo-Madeira Clube Desportivo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 343/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Ciclo-Madeira Clube Desportivo, NIPC 511130481, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Paulo Augusto Nunes de Sousa, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A organização de um evento desportivo, na modalidade de ciclismo;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 975,74 € (novecentos e setenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Eventos Desportivos ..... | 975,74 € |
| TOTAL .....               | 975,74 € |

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607688.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Ciclo-Madeira Clube Desportivo  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Paulo Augusto Nunes de Sousa)

**Contrato n.º 200/2026**

**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2026. Direção Regional de Desporto e CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 56/2026.  
Direção Regional de Desporto e CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal.

Considerando que o CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de kickboxing nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 345/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal, NIPC 513 808 892, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Martinho de Oliveira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de kickboxing.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
  - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.098,52 € (mil e noventa e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuída da seguinte forma:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Competição Regional..... | 1 098,52 € |
| TOTAL .....              | 1 098,52 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607691.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(João Martinho de Oliveira)

### **Contrato n.º 201/2026**

#### **Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2026. Direção Regional de Desporto e CLNSTR - Grupo Basket Atlântico.

#### **Texto:**

Homologo

Funchal, 12 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 57/2026.  
Direção Regional de Desporto e CLNSTR - Grupo Basket Atlântico.

Considerando que o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 346/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, NIPC 509 820 328, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Ruben Heliodoro Gomes Castanha e Nelson José Rodrigues Jardim, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)**

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

#### **Cláusula 2.ª (Objetivos)**

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 11.644,44 € (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuída da seguinte forma:

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Competição Regional..... | 11 644,44 € |
| TOTAL .....              | 11 644,44 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607692.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
CLNSTR - Grupo Basket Atlântico  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Ruben Heliodoro Gomes Castanha)  
E pelo Vice-Presidente da Direção,  
(Nelson José Rodrigues Jardim)

**Contrato n.º 202/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2026. Direção Regional de Desporto e Club Sports da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 58/2026.  
Direção Regional de Desporto e Club Sports da Madeira.

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro desportivo, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton, bridge, tiro desportivo e voleibol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 347/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511000200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Paulo Baptista Fontes e por Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça, Presidente e Secretário-Geral da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de tiro desportivo, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
  - b) A organização de iniciativas com as escolas;
  - c) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, badminton, bridge, tiro desportivo e voleibol;
  - d) O técnico de alto rendimento na modalidade de badminton;
  - e) A organização de eventos desportivos, na modalidade de badminton;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 55.529,77 € (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove euros e setenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

|                                                              |             |
|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Técnicos Desportivos de Alto Rendimento .....                | 1 258,43 €  |
| Competição Regional.....                                     | 45 607,19 € |
| Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar ..... | 81,45 €     |
| Apoio à Atividade.....                                       | 4 506,90 €  |
| Eventos Desportivos .....                                    | 4 075,80 €  |
| TOTAL .....                                                  | 55 529,77 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607694.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Club Sports da Madeira  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(José Paulo Baptista Fontes)  
E pelo Secretário-Geral da Direção,  
(Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça)

### **Contrato n.º 203/2026**

#### **Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 59/2026. Direção Regional de Desporto e Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira.

#### **Texto:**

Homologo

Funchal, 14 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 59/2026.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira.

Considerando que o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo nas modalidades de atividades de tiro com armas de caça e tiro desportivo, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva, tiro com arco, tiro com armas de caça e tiro desportivo nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 353/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, NIPC 511028458, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Duarte Nuno Jesus Camacho e por Joel Pedro dos Anjos Vilaça, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, nas modalidades de atividades de tiro com armas de caça e tiro desportivo, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
  - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de pesca desportiva, tiro com arco, tiro com armas de caça e tiro desportivo;
  - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 12.648,24 € (doze mil, seiscentos e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Competição Regional.....          | 3 852,68 €  |
| Apoio à Atividade.....            | 2 183,32 €  |
| Infraestruturas Desportivas ..... | 6 612,24 €  |
| TOTAL .....                       | 12 648,24 € |

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607723.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Duarte Nuno Jesus Camacho)  
E pelo Tesoureiro da Direção,  
(Joel Pedro dos Anjos Vilaça)

**Contrato n.º 204/2026**

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 61/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

Texto:

Homologo

Funchal, 10 de julho de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 61/2026.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo da Escola Francisco Franco.

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, futebol, futsal e orientação nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 355/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Escola Francisco Franco, NIPC 511261144, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Fernando Gomes Rodrigues Alves e por António do Nascimento Pires, Presidente da Direção e Representante do Órgão de Gestão da Escola, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, futebol, futsal e orientação;
  - b) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de basquetebol e futsal;
  - c) A organização de uma formação de recursos humanos.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 45.173,67 € (quarenta e cinco mil, cento e setenta e três euros e sessenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| Competição Regional.....           | 27 907,85 € |
| Eventos Desportivos .....          | 15 684,07 € |
| Formação de Recursos Humanos ..... | 1 581,75 €  |
| TOTAL .....                        | 45 173,67 € |

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607732.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de julho de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Desportivo da Escola Francisco Franco  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(José Fernando Gomes Rodrigues Alves)  
E pelo Representante do Orgão de Gestão da Escola,  
(António do Nascimento Pires)

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....    | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries.....  | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa .....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)